

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>**CONTRATO Nº 253/2022****Processo:** 00.006666/2022-95**Tipo de Processo:** Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução**Assunto:** Serviço de limpeza e conservação**Interessado:** SIGA Serviços Especializados e Facilities Eireli**Unidade Gestora:** GIE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA SIGA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES
EIRELI, CONFORME PROCESSO
Nº 00.006666/2022-95 .**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, CPF nº 493.216.509-97, RG nº 1.840.700-0 SSP/PR, e, de outro lado a empresa **SIGA Serviços Especializados e Facilities Eireli**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.385.361/0001-10, estabelecida a SIBS Quadra 03, Conjunto C, Lote 09 - Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.736-303, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ramon Duarte**, portador da Cédula de Identidade nº 2.439.055- SSP-DF, CPF (MF) nº 004.806.931-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 00.002763/2022-17**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, por produtividade, garagem, portaria, recepção, jardinagem, garçonaria, copeiragem e coordenação de trabalhos, incluindo diárias de piscineiro, carregador de móveis e fornecimento de materiais de limpeza, jardinagem e de copa/cozinha, de modo a atender as necessidades do Conselho Federal de

Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as especificações técnicas constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 4.111.389,96 (quatro milhões, cento e onze mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)** para consecução da presente contratação pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	Quant.	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor total MENSAL	Valor total - 24 meses
Serviço de Limpeza - Edifício Confea - Área Interna	9.689,55	Metro Quadrado	R\$ 4,14	R\$ 40.114,73	R\$ 962.753,52
Serviço de Limpeza - Edifício Confea - Área Externa	1306,00	Metro Quadrado	R\$ 1,68	R\$2.194,08	R\$ 52.657,92
Serviço de Limpeza - Edifício Confea - Área Esquadria Externa/Interna sem Risco	2228,50	Metro Quadrado	R\$ 1,01	R\$2.250,78	R\$ 54.018,72
Serviço de Limpeza - Edifício Inácio de Lima Ferreira - Área Interna	1200	Metro Quadrado	R\$ 4,14	R\$ 4.968,00	R\$ 119.232,00
Sala do SCS, Ed. Central	81,72	Metro Quadrado	R\$ 4,14	R\$ 338,32	R\$ 8.119,68
ENCARREGADO	2	Posto	R\$ 7.595,68	R\$ 15.191,36	R\$ 364.592,64
RECEPCIONISTA	4	Posto	R\$ 6.028,62	R\$ 24.114,48	R\$ 578.747,52
PORTEIRO 12X36 - DIURNO	2	Posto	R\$ 4.869,91	R\$ 9.739,82	R\$ 233.755,68
PORTEIRO 12X36 - NOTURNO	2	Posto	R\$ 5.223,26	R\$ 10.446,52	R\$ 250.716,48
GARAGISTA 12X36 - DIURNO	2	Posto	R\$ 4.869,91	R\$ 9.739,82	R\$ 233.755,68
COPEIRA	2	Posto	R\$ 4.641,16	R\$ 9.282,32	R\$ 222.775,68
GARÇOM	2	Posto	R\$ 6.045,93	R\$ 12.091,86	R\$ 290.204,64

JARDINEIRO	1	Posto	R\$ 5.945,54	R\$ 5.945,54	R\$ 142.692,96
Subtotal				R\$ 146.417,63	R\$ 3.514.023,12
Garçom - 276 horas Extras					R\$ 3.935,76
Serviços de Piscineiro (48 diárias)					R\$ 7.185,12
Serviços de Carregador de Móveis (192 diárias)					R\$ 28.740,48
Material de Limpeza, Refil e Jardinagem					R\$ 367.605,60
Material de Copa e Cozinha					R\$ 189.899,88
Valor Global estimado 24 MESES (R\$)					R\$ 4.111.389,96

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviço de Limpeza, Conservação e Jardinagem e Centro de Custos: 9.03.10.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura e Manutenção.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

5.1.1. Edifício Confea - SEPN 508, Bloco A, Asa Norte, Brasília - DF;

5.1.2. Edifício Inácio de Lima Ferreira - SEPN 516, Bloco A, Asa Norte, Brasília - DF; e

5.1.3. Sala no SCS - Ed. Central, Asa Sul, Brasília - DF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir de **01/02/2023**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

7.4. A data de faturamento será sempre o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.5. O primeiro faturamento da empresa será, caso necessário, feito de forma proporcional sempre respeitando o primeiro dia do mês de forma a facilitar o acompanhamento do contrato.

7.6. O pagamento se dará mediante:

7.6.1. Apresentação da respectiva nota fiscal original, no mês seguinte ao da prestação dos serviços, a qual será atestada e aprovada pelo Fiscal, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

7.6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Confea.

7.9. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

7.10. Junto à Nota Fiscal deverá ser encaminhada a relação de documentos abaixo indicada:

Relatório Mensal das atividades;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF

Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT;

Guia de recolhimento e pagamento do INSS;

Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;

SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social;

Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;

Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;

Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e representante da CONTRATADA;

Comprovante de pagamento do Plano de Saúde dos Empregados; e

Comprovante do e-Social.

7.11. O Confea reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado.

7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)/365}{365} \quad I = \frac{(6/100)/365}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.13.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.

7.14. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Confea por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022, deve:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionado com o presente contrato;

8.1.2. Anotar e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, definindo o prazo para a sua correção;

8.1.3. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste projeto;

8.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as inadequações verificadas pelo Fiscal do contrato ou empregado designado para esse fim, bem como tomar providências pactuadas em caso de não observância pela CONTRATADA;

8.1.6. Atestar a nota fiscal referente aos serviços prestados, desde que esteja de acordo com o pactuado;

8.1.6.1. O prazo para atestação da nota fiscal será de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.1.6.2. Caso a CONTRATADA apresente a nota fiscal em desacordo ou se encontre inadimplente com qualquer obrigação pactuada, a nota fiscal será devolvida, sem atestação, para o devido cumprimento, sem qualquer ônus para o Confea.

8.1.7. Reter o pagamento, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais;

8.1.8. Realizar glosa na nota fiscal quando a CONTRATADA não atingir a meta estabelecida no Instrumento de Medição Resultado;

8.1.9. Prestar orientações que se façam necessárias para a execução do objeto;

8.1.10. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança implantadas no Conselho;

8.1.11. Promover a alocação inicial dos postos e devidos ajustes dos empregados, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido neste instrumento;

8.1.12. Disponibilizar aos empregados da CONTRATADA armários tipo vestiário para guarda de uniforme e outros pertences necessários;

8.1.13. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022, deve:

9.1.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às práticas usuais de mercado, bem como a qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos do Contrato;

9.1.2. Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da celebração do contrato, mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

9.1.3. Manter seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente na prestação dos serviços e à boa ordem às normas disciplinares do Confea;

9.1.4. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

9.1.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

9.1.5. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.5.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à CONTRATADA;

9.1.6. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos, no horário fixado pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os postos;

9.1.7. Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços discriminados no Edital e seus anexos dentro da melhor técnica e perfeição, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes a sua formação, bem como o fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, produtos, materiais e dos utensílios, todos de boa qualidade e em quantidades suficientes e necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação, copeiragem, recepção, portaria, garagem, garçonaria, coordenação e jardinagem;

9.1.8. Fornecer crachás de identificação para os empregos com fotografia recente, e ainda fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.1.8.1. Não repassar a seus empregados os custos de quaisquer dos itens referidos anteriormente.

9.1.9. Encaminhar documentação digitalizada ao Fiscal do Contrato dos documentos relacionados abaixo, nos primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato, obedecidas a legislação vigente e o disposto na respectiva CCT:

a) Ficha do empregado, devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço;

b) Ficha de Registro do Empregado;

c) Registro em Carteira Profissional;

d) Exames Admissionais;

e) Comprovante de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

f) Comprovante de Entrega dos uniformes.

9.1.10. Pagar no prazo legal os salários dos empregados contratados para a prestação dos serviços, bem como recolher os encargos decorrentes da contratação destes, apresentando sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

9.1.11. Comprovar mensalmente, em relação ao mês anterior e referente aos funcionários alocados na prestação do serviço, como condição à percepção mensal do valor faturado, por meio dos seguintes

documentos digitalizados:

9.1.11.1. A quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, verbas rescisórias, se for o caso, e outras concernentes à legislação trabalhista);

9.1.11.2. A quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber); e

9.1.11.3. O recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS, nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços), sendo que o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.12. Autorizar a Administração do Confea, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, deduzindo das faturas devidas os referentes valores;

9.1.13. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

9.1.14. Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do Confea a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;

9.1.15. Comprovar, a qualquer época, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;

9.1.16. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

9.1.17. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de até 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

9.1.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Confea;

9.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Confea;

9.1.22. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências;

9.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, produtos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

9.1.25. Manter todos os equipamentos, produtos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, depois de detectado o mau funcionamento. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.1.26. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de limpeza e conservação;

9.1.27. Executar os serviços de limpeza e conservação em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

9.1.28. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

e) Utilização de técnicas de limpeza mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade).

9.1.29. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

9.1.30. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

9.1.31. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Confea, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.32. Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando a dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao CONTRATANTE;

9.1.33. Atender de imediato as solicitações de funcionários substitutos, após a solicitação formal, os quais deverão ser treinados antecipadamente, visando a dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao CONTRATANTE;

9.1.34. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente;

9.1.35. Entregar a nota fiscal até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.1.36. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.37. Implantar registro de presença dos funcionários com relógio de ponto biométrico a ser fornecido pela prestadora do serviço;

9.1.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

10.1.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

10.1.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.1.3. É expressamente proibida caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

10.1.4. É expressamente proibido o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório;

10.1.5. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste instrumento, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

11.1.2. seguro-garantia; ou

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.4. O bloqueio efetuado com base no **subitem 11.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 11.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.6. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Confea.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a

CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

12.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

12.1.6. Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

12.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

12.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

12.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

12.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

12.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto neste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 13.4, 13.5 e 13.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 13.8**, a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% ao dia e por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
02	0,3% ao dia e por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
03	0,4% ao dia e por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato

Tabela nº 02		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratuais.	03
B	Não fornecer uniformes em quantidades definidas em acordo ou convenção, para cada funcionário por categoria.	03
C	Ocasionar danos aos bens do Confea, nos termos pactuados.	03
D	Não fornecer e repor os produtos e equipamentos essenciais à prestação do serviço.	03
E	Não prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	02
F	Não manter seus empregados identificados nas dependências do Confea para a execução dos serviços.	01
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
H	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	01
I	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
J	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da fiscalização.	01
K	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	02
L	Deixar de cumprir quaisquer obrigações, constante do termo de referência.	01
M	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01
N	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	02
O	Deixar de cumprir qualquer obrigação trabalhista.	02
P	Atrasar o pagamento de salário dos empregados.	02

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.9.2. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. De acordo com o artigo 55, inciso VIII da 8.666/93, haverá rescisão antecipada do contrato, caso, os preços contratados deixem de ser vantajosos economicamente para o Confea, caso a CONTRATADA perca as condições de habilitação técnica e qualificação econômica iniciais do contrato, haverá ainda, rescisão caso as cláusulas de penalidades previstas no edital e na minuta de contrato deixar de ser suficientes para repassar qualquer dano causado ao erário deste Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.6. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

15.7. Na planilha de mão de obra de custos e formação de preços o percentual do item “aviso prévio trabalhado” será no máximo de 1,94% no primeiro ano, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo deste item será de 0,194% a cada ano de prorrogação, conforme ditames da lei 12.506/2011 e do acordo 1186/2017 - TCU.

15.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.9. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) As particularidades do contrato em vigência;
- b) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
- d) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

15.10. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.11. Para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, consoante a Instrução Normativa nº 05/2017, anexo IX, alíneas “a”, “b” e “c”.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta.

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.5. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

16.5.1. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de servidor designados pelo CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal do Contrato ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

17.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Confea, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Gerência de Infraestrutura - GIE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

17.6. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

17.6.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no contrato e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

17.6.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse da Administração;

17.6.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

17.6.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

17.6.5. Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

17.7. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção previstas.

17.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no contrato.

17.9. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização seguirá o disposto na IN nº 05/2017.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.002763/2022-17**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 20/2022** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 20/2022** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 21/12/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Duarte, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 21/12/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0699358** e o código CRC **0AC8B6EA**.